Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.761, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada no Distrito Industrial de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargo, área de terra de seu patrimônio, constituída pelos **lotes nºs 06 (seis) e 07 (sete), da quadra nº 02 (dois) do Distrito Industrial de Adamantina,** no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), à firma **BISCOITO PORTO ALEGRE LTDA. - ME,** inscrita no C.G.C./MF sob nº 00.757.647/0001-62 e com Inscrição Estadual nº 150.024.553.118, situada à Al. Porto Alegre nº 272, nesta cidade de Adamantina - SP., nos termos da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996, assim descrita e confrontada:

"Lote nº 06 - com área superficial de 5.157,02 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 65,00 metros pela frente confrontando com a Avenida Francisco Bellusci; do lado direito, onde mede 77,00 metros, confronta com o lote 07 da mesma quadra; do lado esquerdo, onde mede 80,00 metros, confronta com o lote 05 da mesma quadra; e, pelos fundos, encontra-se irregular, iniciando no lado esquerdo em reta com 36,50 metros, confrontando com a faixa de proteção da FEPASA; daí segue ligeiramente em curva para a direita com 28,65 metros, confrontando com terras de Angelo André Borrasca, até atingir o lado direito do referido lote".

"Lote nº 07 - com área superficial de 3.700,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 50,00 metros pela frente confrontando com a Avenida Francisco Bellusci; do lado direito, onde mede 71,00 metros, confronta com o lote nº 08 da mesma quadra; do lado direito, onde mede 77,00 metros, confronta com o lote nº 06 da mesma quadra; e, pelos fundos, onde mede 50,35 metros, confrontando com Angelo André Borrasca".

ARTIGO 2º - Os imóveis descritos no artigo primeiro, destinam-se à construção de prédio com área aproximada de 1.500 metros quadrados, de acordo com planta a ser aprovada pela Prefeitura, devendo as obras terem início no prazo de 30 (trinta) dias contados da promulgação desta lei e conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da mesma forma.

§ 1º - No prédio construído, a donatária manterá como atividade econômica "Produção e Armazenagem de Bolacha Champagne", com início operacional dentro de 06 (seis) meses no máximo, contados da data de promulgação da presente lei, não paralisando por mais de 06 (seis) meses suas atividades industriais, nem alterando o ramo de atividade, sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina.

§ 2º - A donatária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da expedição do "HABITE-SE".

§ 3º - A donatária obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, bem como daquelas disciplinadas no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.660/96, dar-se-á a reversão do imóvel doado, com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e, em especial, nos artigos 9º, 11, 12, parágrafos 1º e 2º do art. 13 e art. 14, todos da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação, com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de novembro de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

ANTONIO BORRO
Secretário de Administração

RD 1906
7/11/97

Ato Publicado
Em___/___/97.